



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **TERMO DE CONTRATO Nº 010/2019 PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DO JORNAL "FOLHA DE SÃO PAULO"**

Termo de contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**, para fornecimento de assinaturas do jornal "Folha de S.Paulo" - Processo Administrativo nº 064/2019 - Licitação Dispensável nos termos do Art. 24, II da LF 8.666/93.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si justas e acordadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antonio Piranga, 474 – Centro – Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 e CPF/MF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE e de outro a EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.579.703/0001-48, com sede na Alameda Barão de Limeira, nº 425, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seus Diretores, Senhor ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES, portador da cédula de identidade RG nº 6.389.471 e CPF nº 032.762.728-06 E Senhora MARIA JUDITH DE BRITO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.691.413 e CPF nº 089.731.358-56, ambos com domicílio comercial na Alameda Barão de Limeira, nº 425, Bairro Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final assinadas foi dito que firmaram este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação da Empresa Folha da Manhã S/A, única e exclusiva responsável pela edição, distribuição e comercialização do Jornal "Folha de S.Paulo", para fornecimento de 2 (duas) assinaturas do citado periódico aos diversos setores da Câmara Municipal de Diadema, sendo a licitação dispensável nos termos do Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA II - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:** O objeto ora contratado será prestado na seguinte conformidade:

1 – O Jornal "Folha de S.Paulo" será entregue na Câmara Municipal de Diadema, diariamente, de domingo a segunda-feira.

**CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato será de R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Caso exista, no decorrer do contrato, mudança no Sistema Financeiro Nacional, tais como: emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores ou outros, as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento de todo serviço constante da cláusula II, o preço de R\$ 2.479,80 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE:** Os valores ora pactuados são irremovíveis durante o prazo de vigência do presente Contrato, conforme prevista na Cláusula VIII – Da Vigência.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor objeto das cláusulas III e IV, em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes desta Contratação onerarão a dotação do Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2.019/2.020, codificada sob nº 00.01.031.0021.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas desta avença;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:** Ficará a cargo da Secretaria Geral Legislativa a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.







## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de contratação com órgão público por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade na forma da Lei.

Sem prejuízo das penalidades acima, aplica-se, ainda a Contratada, na forma da legislação municipal vigente, as seguintes multas:

- a) Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
- b) Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- c) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

**CLÁUSULA XIII – DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:** Este instrumento poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** Quaisquer alterações deste instrumentos só poderão ser efetivadas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO:** Na forma do Artigo 26 c/c Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** obriga-se a publicar respectivo extrato de contrato, ratificação de despesa e autorização de dispensa em Diário Oficial do Estado de São Paulo, dentro dos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XVIII – DO FORO:** Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 15 de junho de 2.019.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

**CONTRATADA:**

  
**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**  
ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES  
Diretor

  
**EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A**  
MARIA JUDITH DE BRITO  
Diretora

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -
- 2 -



